

LEI Nº 334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

Publicado no Diário nº 107

**Declara de utilidade pública a Loja Maçônica
Moral e Virtude nº 24, sediada na cidade de
Porto Nacional - Tocantins.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Moral e Virtude nº 24, com sede na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado